



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**Renovação e Transparência**

**AUTÓGRAFO Nº 105/2015**

**LEI Nº 1188/15, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, DA REVOGAÇÃO DA LEI No. 552 de 15 DE MARÇO DE 1995, BEM COMO INSTITUI LEI QUE IMPLEMENTA OS ADICIONAIS POR TÍTULO DE PÓS GRADUAÇÃO “LATO SENSU” E “STRICTO SENSU” DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:**

**CONSIDERANDO** que, a Administração Pública Municipal deve atentar-se aos Princípios basilares da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

**CONSIDERANDO** que, a Administração Pública possui o poder de autotutela, segundo o qual tem a permissão de rever seus atos e anulá-los ou revogá-los em casos de ilegalidade, ou inoportunidade e conveniência, respectivamente. É uma decorrência do princípio da legalidade: se a Administração Pública está sujeita à lei, cabe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade.

**CONSIDERANDO** que, se observa flagrante inconsistência nos percentuais contidos nos incisos I, II e III do Art. 3º. da Lei No. 552/1995, com redação dúbia e percentuais incoerentes e impraticáveis à realidade de arrecadação do município.

**LEI**

**Art. 1º** - Fica instituído os Adicionais de Pós graduação, a que farão jus os servidores ocupantes de cargos de nível superior, de provimento efetivo, portadores de títulos de pós-graduação “lato sensu” e “stricto sensu” na área da saúde.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**Renovação e Transparência**

**Art. 2º.** - O adicional, não cumulativo, será concedido aos servidores, que atendam aos requisitos a que se refere o artigo anterior, cujos títulos sejam expedidos por estabelecimentos de ensino oficialmente credenciados com respectivos diplomas.

**Art. 3º** - Os adicionais corresponderão às seguintes retribuições mensais, calculadas sobre o vencimento básico dos servidores, atendendo aos seguintes critérios:

**I** - pós-graduação “lato sensu” com carga horária abaixo de 360 horas: 5% (cinco por cento);

**II** - pós-graduação “lato sensu” com carga horária a partir de 360 horas (especialização): 15% (quinze por cento);

**III** - pós-graduação “stricto sensu” (Mestrado): 30% (trinta por cento);

**IV** - pós-graduação “stricto sensu” (Doutorado): 40% (quarenta por cento).

**Art. 4º** - Os adicionais não se incorporam ao vencimento dos servidores.

**Art. 5º** - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, **REVOGADAS** disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Nº 552/1995.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 28 de dezembro de 2015.

**Wellington Nonato da Silva**  
PRESIDENTE